

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 018/2017

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO
DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.575/0049-94, com sede no logradouro ST DE ARMAZENAGEM E ABASTECIMENTO, Quadra 01, Lote 385, Cep 70.632-100, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representada pelo(a) Sr.(a.), Cristiano Pereira Figueiredo, Brasileiro, Administrador, portador do RG/CI nº. 44328488 SSP/SP, e do CPF/MF nº. 228.078.248-03, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação Presencial de nº 001/2017, Autos nº 2017000029, que versa sobre a prestação de serviços de lavanderia industrial hospitalar, visando atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, em atendimento e cumprimento das necessidades do Hospital Alberto Rassi - HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação, o Gerente de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor irrevogável, estimado e global de R\$ 4.820.400,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e mil e quatrocentos reais), ou seja, de R\$ 401.700,00 (quatrocentos e um mil e setecentos reais) mensais, tudo conforme consta do Termo de Referência – Anexo I, cujas especificações, quantidades e preços individualizados nele encontram-se declinados.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- A prestação de serviços, objetos deste contrato, deverão ser executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a(o) prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação Presencial nº 001/2017, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;
- b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;

c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;

d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;

e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;

f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação / Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o CRA/GO – Conselho Regional de Administradores do Estado de Goiás;

- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA.

Parágrafo sexto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sétimo - Para recebimento mensal dos serviços prestados, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quinto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras / Contratações, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços constantes destes termos.

Parágrafo nono – O pagamento da fatura se dará necessariamente por boleto bancário, mediante aceite e anuência da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer taxa bancária / financeira acerca da emissão do referido documento.

Parágrafo décimo - Para recebimento mensal dos serviços prestados deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal e as Certidões declinadas no parágrafo quinto, todos os comprovantes de pagamentos do mês anterior referentes aos salários de funcionários, encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS e, ainda, as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe

for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais utilizado pelo IDTECH.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação de Presencial de nº 001/2016, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais utilizado pelo IDTECH.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para a(o) execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais utilizado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo Segundo – As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela



Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

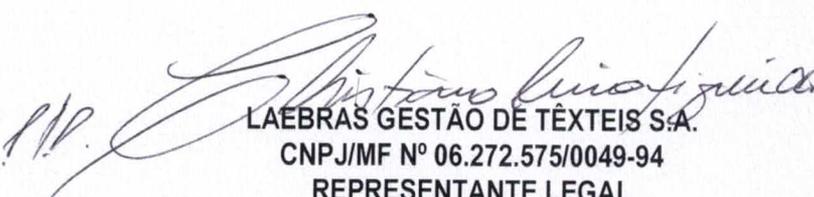
13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

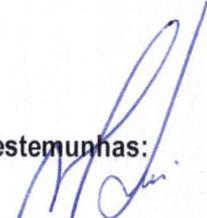
Goiânia/GO, 01 de fevereiro 2017.


IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


LAEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.
CNPJ/MF Nº 06.272.575/0049-94
REPRESENTANTE LEGAL
CRISTIANO PEREIRA FIGUEIREDO
CPF/MF Nº. 228.078.248-03
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: ALEXSANDRO JORJCE Lima
RG/CI: 2.916.503
CPF/MF: 812.159.321-20


Nome: Roberto C. Ferreira
RG/CI: 424 3013
CPF/MF: 000.308.091-93

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 018/2017

Objeto: Pedido de Cotação Presencial de nº 001/2017, Autos nº 2017000029, que versa sobre a prestação de serviços de lavanderia industrial hospitalar, visando atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, em atendimento e cumprimento das necessidades do Hospital Alberto Rassi – HGG, conforme descrição abaixo:

SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR 12 MESES					
ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Kg	2.600 kg / dia 78.000 Kg / mês 936.000 Kg / ano	<p>SERVIÇO DE LAVANDERIA INDUSTRIAL HOSPITALAR</p> <p>Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar com Locação de Enxoval Hospitalar, em ideais condições de uso, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias. Todo gasto relativo à mão de obra, maquinários, água, energia, insumos, transporte, reparo, armazenamento e reposição de todo enxoval necessário para o Hospital Alberto Rassi – HGG, pelo período de 12 meses, com trabalho de rouparia hospitalar – inclusive, montagem e entrega de Kit's individuais.</p>	R\$ 3,00 (por kg)	R\$ 2.808.000,00 (anual)
02	Enxoval	04 trocas	<p>REPOSIÇÃO DE ENXOVAL</p> <p>Aquisição de enxoval com 04 (quatro) trocas rotativas (peças em uso, em lavagem, em transporte, em estoque/descanso). Composição do enxoval: lençol, pijama, pijama para paciente bariátrico, pijama infantil, camisola, fronha, capote isolante verde, capote isolante azul, toalha, capote com OPA, campo cirúrgico de tamanhos variados, capa de maca, unissex para Centro Cirúrgico, unissex para CME, unissex para UTI, unissex para hemodiálise, cobertor, colcha, cobertor microfibra, capa para biombo, traçado, fronha de maio, travesseiros, coxim, cortinas e outros itens necessários.</p>	R\$ 1,20 (por kg)	R\$ 1.123.200,00 (geral)

03	Serviço (Coleta e Rouparia)	20	<p>FUNCIONÁRIOS DA ÁREA SUJA (Coleta no HGG) e DA ÁREA LIMPA (Rouparia no HGG)</p> <ul style="list-style-type: none"> - 05 (cinco) funcionários para a ÁREA SUJA (Coleta): <ul style="list-style-type: none"> - Cobrindo as 24 (vinte e quatro) horas do dia. - 15 (quinze) FUNCIONÁRIOS DA ÁREA LIMPA (Rouparia), sendo 02 (duas) Encarregadas, 12 (doze) Auxiliares de Rouparia e 01 (uma) costureira: <ul style="list-style-type: none"> - As auxiliares deverão cobrir das 06h00 às 23h00; - As encarregadas cobrindo o período das 06h00 às 22h00. - 01 (uma) costureira das 08h00 às 18h00, sendo que este serviço deve ser feito na rouparia do hospital. <p>Os funcionários da Contratada deverão estar devidamente treinados, uniformizados, imunizados (vacinas), identificados e equipados com os EPI's adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA que deverá (treiná-los) orientá-los para o uso adequado dos EPI's, responsabilizá-los pela sua higienização e manutenção.</p> <p>Os EPI's devem ser aprovados pelo MTA e de empresas cadastradas no DNSS/MTA, conforme Norma Regulamentadora, e devem providenciar as trocas sempre que necessário.</p>	<p>Valor anual R\$ 889.200,00</p>
----	-----------------------------	----	--	---

VALOR TOTAL DOS ITENS – 01, 02 E 03: R\$ 4.820.400,00 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Declaramos que nos preços propostos estão inclusas, além do valor do objeto, todas as despesas com mão-de-obra, treinamento, locomoção, equipamentos, aparelhos, bem assim, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários incidentes na execução e entrega objeto da presente Cotação, conforme o caso;

– Os funcionários responsáveis pela lavanderia, como também o supervisor dos mesmos, deverão ter, pelo menos uma vez ao ano, treinamento em medidas para prevenção de infecção hospitalar, devidamente comprovado com o certificado, ministrado por instituição idônea ou profissional autônomo devidamente qualificado para mantê-los familiarizados com os princípios de higiene pessoal, descontaminação, infectologia, sinalização, rotulagem preventiva, advertência de riscos, tipos e uso correto de EPI, acessibilidade em situações de emergência, bem como formalização de consentimento informado dos riscos.

– A Gerência de Hotelaria poderá solicitar a substituição de qualquer colaborador da Contratada que não tenha o perfil e ou que não esteja executando os serviços adequadamente de acordo com as normas vigentes e procedimentos internos do Contratante.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Local de prestação de serviços de Coleta e Rouparia: Hospital Alberto Rassi – HGG – Av. Anhanguera nº 6479, St. Oeste – Goiânia – GO;

2.2 O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da CONTRATADA, localizadas preferencialmente em Goiânia/Go ou região metropolitana.

2.3 A CONTRATADA deverá assumir a reposição gradativa da roupa que compõe o enxoval atual da Unidade Hospitalar, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativos do hospital para um mínimo de 04 (quatro) trocas.

2.4 Caberá à CONTRATANTE determinar a necessidade diária de roupa processada para cada unidade, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas, devendo, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária para um mínimo de 4 (quatro) trocas:

1. 1 conjunto ou peça em uso;
2. 1 conjunto ou peça suja ou em processamento;
3. 1 conjunto ou peça na rouparia/descanso da Unidade;
4. 1 conjunto ou peça em transporte (externo).

2.5 Os serviços deverão contemplar o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas. A Contratada deverá obedecer todas as normas e legislações pertinentes à natureza do serviço prestado, em especial àquelas contidas no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Os serviços executados devem seguir orientações abaixo:

- Coleta da roupa suja nos expurgos da unidade;
- Pesagem da roupa suja por unidade consumidora;
- Separação e retirada da roupa suja;
- Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada;
- Recebimento e acondicionamento da roupa suja nas dependências da Contratada;
- Lavagem da roupa suja nas dependências da Contratada;
- Secagem e calandragem da roupa limpa nas dependências da Contratada;
- Reparo e reaproveitamento de peças danificadas será nas dependências da Contratante; conforme homologação da CCIH/HGG;
- Separação e acondicionamento da roupa limpa nas dependências da Contratada para transporte (separar por tipo de peça e acondicioná-las com algum tipo de embalagem que evite a contaminação da mesma);
- Transporte e entrega da roupa no hospital (Rouparia) onde serão separadas, dobradas tecnicamente, embaladas em sacos plásticos transparentes; posteriormente selados e identificados (tamanhos e locais de entrega) e distribuídas de acordo com tabela elaborada pela contratante;
- Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada, incluindo plástico filme, sacos plásticos transparentes, pincel atômico e caneta para tecido;
- Todo e qualquer descarte de peças do enxoval deve ser comunicado formalmente a Contratante;

2.5.1 - Deverão ser executados todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.5.2 - Ao iniciar a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá introduzir enxoval com peças novas, apresentando documento contendo informações sobre a quantidade, tamanho e tipo de tecido de cada peça de roupa locada.

2.5.3 - O enxoval deverá ser fornecido em quantidade suficiente para atender as necessidades de cada unidade hospitalar, sendo de responsabilidade da Contratada manter reserva técnica própria assegurando o atendimento às unidades mesmo em situações de contingência, evitando o desabastecimento e consequente prejuízo à assistência aos pacientes.

2.5.4 As roupas **devem ser entregues diariamente**, obedecendo a quantidade mínima de roupa limpa a ser fornecida por dia;

2.6 Todos os equipamentos, veículos, insumos e produtos utilizados na prestação do serviço contratado (Ex.: uniformes, EPIs, balanças, acidulante, alvejante, amaciante, antiferrugem, detergente, sacos plásticos, papel filme, material de expediente, sacos de hamper, dentre outros necessários); seja nas dependências da Contratada ou do HGG serão de responsabilidade da Contratada.

2.6.1 As fichas técnicas dos produtos químicos utilizados deverão ser previamente analisadas e homologadas pela CCIH/HGG; sendo que a cada troca/substituição de produto, deverá ser encaminhada para parecer da CCIH/HGG;

2.7 A CONTRATADA deverá realizar a coleta e distribuição de peças em todos os setores / andares do HGG. Para a efetiva execução deste serviço a CONTRATADA deverá disponibilizar na unidade hospitalar:

- a) Balança Digital com laudo do INMETRO com validade de um ano;
- b) Contêineres laváveis, com tampa e dreno pedal;
- c) Sacos *hampers* de tecido e de plásticos descartáveis;
- d) Carros-prateleiras ou do tipo gaiolas para transporte;
- f) Carro tipo contêiner lavável, com tampa, dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados para realizarem as coletas;

2.8 A empresa se responsabiliza em designar 02 (duas) duas encarregadas para organizar a execução do serviço e entregar os indicadores solicitados pela Gerência de Hotelaria:

- Pesagem das roupas lavadas/entregues;
- Porcentagem do peso de refugo (relave) com base no total (peso) de roupas lavadas/entregues;
- Pesagem das roupas sujas coletadas por setor (segregar o peso do refugo);
- Quantidade de peças entregues nas diversas alas do Hospital;
- Quantidade de peças confeccionadas
- Quantidade de peças reparadas (consertadas)
- Quantidade de evasão e desgaste das peças de todo o enxoval;
- Inventário mensal de todo o enxoval.

2.9 O faturamento será mensal; observando o seguinte:

- a) A roupa processada será faturada de acordo com o peso coletado e validado pela gerência de hotelaria do HGG; sendo excluído do faturamento o peso do refugo (relave);
 b) O enxoval locado será faturado de acordo com o resultado do inventário do enxoval realizado mensalmente com o acompanhamento e validação da gerência de hotelaria do HGG.

2.9.1 Caso a Contratada tenha sede em outro município, deverá emitir documento fiscal em separado para a mão de obra efetivamente lotada no Hospital (salário mais encargos), evidenciando assim, a base de cálculo para a retenção do ISS.

2.10 A empresa deverá realizar o fornecimento e reposição de todo o enxoval (locação sem custos extras), mantendo, no mínimo, 04 (quatro) trocas de cada peça do enxoval, conforme relação abaixo indicada. As peças deverão ser apresentadas em quantidades suficientes para não prejudicar o abastecimento do hospital, sendo: peças em uso (HGG), em lavagem, em transporte, em estoque (Rouparia/HGG) e em descanso (Rouparia HGG), nas quais são compostas pelas peças relacionadas abaixo:

Quantitativo de Enxoval a ser Disponibilizado / Mantido Diariamente

Item	Descrição / Característica	Total dias	Total Geral
1	Toalha	238	950
2	Lençol capa de maca: para paciente – 1,10 x 2,20 – cor branco – em percal profissional misto 60% algodão / 40% poliéster 170 fios, quantidade de fios 170 fio po Pol2, tingimento em idantren (resistência ao cloro) encolhimento até 4% na trama e 8% no urdume, com personalização HGG estampa corrida (cilindro), resistente a lavagem clorada. Lençol com estampa em azul. Personalização: estampa corrida (cilindro) HGG, conforme logomarca fornecida pelo HGG.	288	1.152
3	Lençol – lençol solteiro paciente 1,60 x 2,50 – cor branco, em percal profissional misto 60% algodão / 40% poliéster 180 fios quantidade de fios 180 fios por Pol2, tingimento em idantren (resistência ao cloro) encolhimento até 4% na trama e 8% no urdume. Com personalização HGG estampa corrida (cilindro), resistente a lavagem corada. Lençol branco com estampa em azul. Personalização: estampa corrida (cilindro) HGG, conforme logomarca fornecida pelo HGG.	1.567	6.269
4	Fronhas	514	2.054
5	Pijama branco com logomarca azul (P, M, G, GG). Conjunto de pijama (blusa com bermuda branca), em estampa corrida / cilindro azul, conforme modelo de logomarca fornecido pelo Idtech, 100% algodão, gramatura de 190 gram / m2, tingimento em idantren, resistência ao cloro. Bermuda com elástico. Blusa manga curta, gola em V. Cor do conjunto de pijama: BRANCO com logomarca AZUL. Personalização: cilindro / estampa corrida HGG em azul, conforme logomarca fornecida pelo Idtech.	559	2.237
6	Pijama para Obeso (P). Conjunto de pijama – contendo camisa fechada e bermuda com elástico, com logomarca de 1 cor em cada item, resistente a	7	28

	lavagem clorada, no mínimo 130 g/m2, encolhimento de 3% resistente a lavagem clorada. Personalização: cor branca personalização HGG azul, estampa corrida (cilindro).		
7	Pijama para Obeso (P). Conjunto de pijama – contendo camisa aberta com transpasse e bermuda com elástico, com logomarca de 1 cor em cada item, resistente a lavagem clorada, no mínimo 130 g/m2, encolhimento de 3% resistente a lavagem clorada. Personalização: lcor branca personalização HGG azul, estampa corrida (cilindro).	7	28
8	Pijama para Obeso (M). Conjunto de pijama – contendo camisa fechada e bermuda com elástico, com logomarca de 1 cor em cada item, resistente a lavagem clorada, no mínimo 130 g/m2, encolhimento de 3% resistente a lavagem clorada. Personalização: lcor branca personalização HGG azul, estampa corrida (cilindro).	7	28
9	Pijama para Obeso (M). Conjunto de pijama – contendo camisa aberta com transpasse e bermuda com elástico, com logomarca de 1 cor em cada item, resistente a lavagem clorada, no mínimo 130 g/m2, encolhimento de 3% resistente a lavagem clorada. Personalização: lcor branca personalização HGG azul, estampa corrida (cilindro).	7	28
10	Pijama para Obeso (G). Conjunto de pijama – contendo camisa fechada e bermuda com elástico, com logomarca de 1 cor em cada item, resistente a lavagem clorada, no mínimo 130 g/m2, encolhimento de 3% resistente a lavagem clorada. Personalização: lcor branca personalização HGG azul, estampa corrida (cilindro).	7	28
11	Pijama para Obeso (G). Conjunto de pijama – contendo camisa aberta com transpasse e bermuda com elástico, com logomarca de 1 cor em cada item, resistente a lavagem clorada, no mínimo 130 g/m2, encolhimento de 3% resistente a lavagem clorada. Personalização: lcor branca personalização HGG azul, estampa corrida (cilindro).	7	28
12	Capote isolante simples verde claro para UTI – decote redondo, manga raglã longa com punho em malha ribana sanfonada 100%, com 3 pares de tiras para fechamento internos e 1 par para fechamento externo conforme padrão, brim pesado, tecido com armação 3 x 1, gramatura mínima 260g / m2, fio urdume titulo 20, fio de trama 16 encolhimento 3%, 100% algodão. Com logomarca de 1 cor. Personalização: HGG centralizado resistente a lavagem clorada.Tamanhos M e G.	732	2.928
13	Capote transpassado azul para clínicas - decote redondo, manga raglã longa com punho em malha ribana sanfonada 100%, com 3 pares de tiras para fechamento internos e 1 par para fechamento externo conforme padrão, brim pesado, tecido com armação 3 x 1, grmatura mínima 260g / m2, fio urdume titulo 20, fio de trama 16 encolhimento 3%, 100% algodão. Com logomarca de 1 cor. Personalização: HGG centralizado resistente a lavagem clorada.Tamanhos M e G.	372	1.488

14	Capote transpassado com opa (com envoltório duplo) – COR AZUL claro decote redondo, manga raglã longa com punho em malha ribana sanfonada 100%, com 3 pares de tiras para fechamento internos e 1 par para fechamento do opa conforme padrão, tamanho M e G – brim pesado. Tecido com armação sarja 3 x 1, gramatura mínima 260 g/m2, fio urdume, título 20, fio de trama título 16, encolhimento 3%, 100% algodão tingimento em idantren (resistencia ao cloro). Com logomarca de 1 cor, resistente a lavagem clorada. Personalização: HGG centralizado	60	240
15	Capote transpassado sem opa (sem envoltório duplo) - COR AZUL claro decote redondo, manga raglã longa com punho em malha ribana sanfonada 100%, com 3 pares de tiras para fechamento internos e 1 par para fechamento do opa conforme padrão, tamanho M e G – brim pesado. Tecido com armação sarja 3 x 1, gramatura mínima 260 g/m2, fio urdume, título 20, fio de trama título 16, encolhimento 3%, 100% algodão tingimento em idantren (resistência ao cloro). Com logomarca de 1 cor, resistente a lavagem clorada. Personalização: HGG centralizado	30	120
16	Campo Cirúrgico duplo 1,50 x 1,50. Campo Cirúrgico duplo 1,50 x 1,50 cor verde claro, brim pesado, tecido com armação sarja 3x1, gramatura mínima 260g/m2, fio urdume título 20, fio de trama título 16, encolhimento 3%, 100% algodão, tingimento em idantren, resistência ao cloro. Personalização HGG centralizado.	108	432
17	Campo Cirúrgico duplo 1,20 x 1,00 cor verde claro, brim pesado, tecido com armação sarja 3x1, gramatura mínima 260g/m2, fio urdume título 20, fio de trama título 16, encolhimento 3%, 100% algodão, tingimento em idantren, resistência ao cloro. Personalização HGG centralizado	96	384
18	Campo Cirúrgico duplo 1,00 x 1,00 cor verde claro, brim pesado, tecido com armação sarja 3x1, gramatura mínima 260g/m2, fio urdume título 20, fio de trama título 16, encolhimento 3%, 100% algodão, tingimento em idantren, resistência ao cloro. Personalização HGG centralizado.	96	384
19	Campo Cirúrgico duplo 0,80 x 0,80 cor verde claro, brim pesado, tecido com armação sarja 3x1, gramatura mínima 260g/m2, fio urdume título 20, fio de trama título 16, encolhimento 3%, 100% algodão, tingimento em idantren, resistência ao cloro. Personalização HGG centralizado.	96	384
20	Campo Cirúrgico duplo 0,60 x 0,60 cor verde claro, brim pesado, tecido com armação sarja 3x1, gramatura mínima 260g/m2, fio urdume título 20, fio de trama título 16, encolhimento 3%, 100% algodão, tingimento em idantren, resistência ao cloro. Personalização HGG centralizado.	96	384
21	Campo Cirúrgico simples 1,50 x 1,50 cor verde claro, brim pesado, tecido com armação sarja 3x1, gramatura mínima 260g/m2, fio urdume título 20, fio de trama título 16, encolhimento 3%, 100% algodão, tingimento em idantren, resistência ao cloro. Personalização HGG centralizado.	108	432
22	Campo Cirúrgico 1,20 x 1,20. Campo Cirúrgico simples 1,20 x 1,00 cor verde claro, brim pesado, tecido com armação sarja 3x1, gramatura mínima 260g/m2,	110	442

	fio urdume título 20, fio de trama título 16, encolhimento 3%, 100% algodão, tingimento em idantren, resistência ao cloro. Personalização HGG centralizado.		
23	Campo Cirúrgico simples 1,00 x 1,00 cor verde claro, brim pesado, tecido com armação sarja 3x1, gramatura mínima 260g/m2, fio urdume título 20, fio de trama título 16, encolhimento 3%, 100% algodão, tingimento em idantren, resistência ao cloro. Personalização HGG centralizado.	96	384
24	Campo Cirúrgico simples 0,80 x 0,80 cor verde claro, brim pesado, tecido com armação sarja 3x1, gramatura mínima 260g/m2, fio urdume título 20, fio de trama título 16, encolhimento 3%, 100% algodão, tingimento em idantren, resistência ao cloro. Personalização HGG centralizado.	96	384
25	Campo Cirúrgico 0,60 x 0,60. Campo Cirúrgico simples 0,60 x 0,60 cor verde claro, brim pesado, tecido com armação sarja 3x1, gramatura mínima 260g/m2, fio urdume título 20, fio de trama título 16, encolhimento 3%, 100% algodão, tingimento em idantren, resistência ao cloro. Personalização HGG centralizado.	96	384
26	Campo frenestrado 1,20 x 1,20 cor verde claro, brim pesado, tecido com armação sarja 3 x 1, gramatura mínima 260 g / m2, fio urdume título 20, fio de trama título 16, encolhimento 3%, 100% algodão, tingimento com idantren, resistência ao cloro. Personalização: HGG centralizado.	102	408
27	Campo frenestrado 0,80 x 0,80 cor verde claro, brim pesado, tecido com armação sarja 3 x 1, gramatura mínima 260 g / m2, fio urdume título 20, fio de trama título 16, encolhimento 3%, 100% algodão, tingimento com idantren, resistência ao cloro. Personalização: HGG centralizado.	90	360
28	Campo Cirúrgico Traçado	210	840
29	Fronha de Maio – FRONHA DE MAIO 1,00 X 1,00, COR verde claro BRIM PESADO – Tecido com armação sarja 3 x 1, gramatura mínima 260g / m2, fio urdume título 20, fio de trama título 16, encolhimento 3% - 100% algodão, tingimento em idantren (resistência ao cloro), resistente a lavagem clorada. Personalização: HGG estampa corrida (cilindro) conforme logomarca fornecida pelo HGG.	96	384
30	Unisex UTI azul (P, M, G, GG). Conjunto Unisex – blusa manga curta gola redonda, calça com cordão. Cor AZUL 100% algodão, 165 gramas / m2, sarja 2/1. Encolhimento de 3%. Personalização: resistente à lavagem clorada, personalização na calça e blusa.	504	2.016
31	Unisex Centro Cirúrgico Verde (P, M, G, GG). Conjunto Unisex – blusa manga curta gola redonda, calça com cordão. Cor VERDE 100% algodão, 165 gramas / m2, sarja 2/1. Encolhimento de 3%. Personalização: resistente à lavagem clorada, personalização na calça e blusa.	528	2.112
32	Unisex CME e Hemodiálise Amarelo (P, M, G, GG). Conjunto Unisex – blusa manga curta gola redonda, calça com cordão. Cor AMARELO 100% algodão, 165 gramas / m2, sarja 2/1. Encolhimento de 3%. Personalização: resistente à lavagem clorada, personalização na calça e blusa.	318	1.272

33	Cobertor	311	1.243
34	Colcha de Piquet profissional 100%, algodão 1,75 x 2,15 BRANCO. Cor: branco, resistente a lavagem clorada. Personalização: HGG azul, estampa centralizada.	311	1.243
35	Cobertor adulto 1,50 x 220 cm. 100 % poliéster. Característica: cobertor microfibras, acabamento nos quatro cantos antialérgico, antipilling, resistente a lavagem industrial clorada, cor azul. Personalização: alto e baixo relevo e silcada.	192	768
36	Capa para Biombo	76	302
37	Pijama Infantil branco	22	86
38	Saco Hamper de tecido – algodão cru trançado pesado, tecido com armação, sarja 3 x 1, gramatura mínima de 260g / m ² , fio urdume, título 20, fio trama título 16, encolhimento 75 urdume, 15%, 100% algodão, tamanhos 0,96 largura, 0,92 comprimento, com cordão de 1,50 cm para fechamento, resistente a lavagem clorada. Personalização: HGG estampa corrida (cilindro), conforme logomarca fornecida pelo HGG	74	298
39	Camisola bariátrica com transpasse, com logomarca de 1 cor, resistente a lavagem clorada, no mínimo 130 g/m ² , encolhimento de 3%, decote V, manga japonesa, com transpasse na frente tipo robe, quatro tiras para fechamento sendo 1 interna 1 no transpasse 1 lateral externa e 1 frente do transpasse, cor branca, resistente a lavagem clorada. Personalização: HGG azul, estampa corrida (cilindro), resistente a lavagem clorada. Tamanho G: largura 1,00, comprimento 118 cm.	72	288
40	Camisola bariátrica com transpasse, com logomarca de 1 cor, resistente a lavagem clorada, no mínimo 130 g/m ² , encolhimento de 3%, decote V, manga japonesa, com transpasse na frente tipo robe, quatro tiras para fechamento sendo 1 interna 1 no transpasse 1 lateral externa e 1 frente do transpasse, cor branca, resistente a lavagem clorada. Personalização: HGG azul, estampa corrida (cilindro), resistente a lavagem clorada. Tamanho GG: largura 1,02, comprimento 129 cm.	72	288
41	Camisola bariátrica com transpasse, com logomarca de 1 cor, resistente a lavagem clorada, no mínimo 130 g/m ² , encolhimento de 3%, decote V, manga japonesa, com transpasse na frente tipo robe, quatro tiras para fechamento sendo 1 interna 1 no transpasse 1 lateral externa e 1 frente do transpasse, cor branca, resistente a lavagem clorada. Personalização: HGG azul, estampa corrida (cilindro), resistente a lavagem clorada. Tamanho M: largura 0,98, comprimento 107 cm.	72	288
42	Avental – em napa 08mm, impermeável, superfície lisa altura 1.200, largura 650 mm, cor azul.	10	38
43	Travesseiros na cor bege medido 40 x 50cm em tecido impermeável, higienizável, deve proporcionar ergonomia e segurança, não deve deformar ou perder volume em função do uso	234	250

44	Coxim na cor bege medindo 37,8 x 25 x 8,20cm em tecido impermeável, higienizável, deve proporcionar ergonomia e segurança, não deve deformar ou perder volume em função do uso	70	100
----	--	----	-----

Observações:

- O total de peças do enxoval hospitalar deverá considerar a quantidade disponibilizada diariamente (na planilha acima) e multiplicá-la por 04 (quatro); exceto os itens de estimativas;
- Todo o enxoval deverá ser identificado com a logo do HGG;
- A empresa terá o prazo de até 30 dias para entrega das novas peças do enxoval;
- Ao final do contrato, considerando que o enxoval deve ser personalizado com as logomarcas do HGG e SES/GO, sendo vedada a utilização do mesmo em outros locais, todo o enxoval deverá ser repassado/ doado ao Hospital Alberto Rassi – HGG.

2.11 A Gerência de Hotelaria será a responsável pela solicitação de novos enxovais à contratada e poderá recusar a utilização de peças sem a qualidade mantida e implantada. As cores utilizadas serão padronizadas pelo hospital, bem como as especificações técnicas de compra dos enxovais, conforme ABNT 1734 e qualidade estabelecida de gramaturas e tamanhos por tipo de peças conforme utilização atual.

2.12 Os reparos nas peças de roupas do enxoval, serão realizadas dentro dos seguintes padrões:

- Lençol e colcha: 03 (três) cerzidos, com no máximo 03 (três) centímetros de diâmetro cada um, somente nas laterais das peças. Havendo necessidade de redução das laterais, esta decisão deverá ser da Gerência de Hotelaria;
- Fronha: 02 (dois) cerzidos, com no máximo, 02 (dois) centímetros de diâmetro cada um;
- Camisola – jaleco – calça e capote: 03 cerzidos, com no máximo, 2 centímetros de diâmetro cada um;
- Campo Cirúrgico simples – Duplo e Fenestrado: conforme EDC 15, os campos cirúrgicos não poderão ser cerzidos. Os campos com rasgos poderão ser reaproveitados adaptando-os para campos em outras dimensões padronizadas pelo HGG, ou ainda como panos de limpeza de uso da enfermagem, panos para banho, traçado, dentre outras necessidades;
- Demais enxovais: poderão ser cerzidos conforme orientação da Gerência de Hotelaria do HGG.

2.13 A CONTRATADA deverá assumir a execução dos serviços à partir do dia 01/01/2017;

2.14 A empresa deverá entregar ao SESMT / HGG toda documentação solicitada que diz respeito à saúde do trabalhador (PPRA, contrato de trabalho, comprovante de treinamentos, fichas EPI's, cartão de vacina, etc) e informá-lo se houver alguma mudança no quadro de funcionários.

2.15 A CONTRATADA deverá seguir as normas de higienização e segurança, estabelecidas pelo SESMT e pela CCIH do HGG, bem como as orientações da NR32, RDC 06 e rotinas a serem informadas pela Gerência de Hotelaria do HGG;

2.16 A CONTRATADA deverá treinar os colaboradores e apresentar o comprovante de treinamento dos seguintes assuntos:

- Fluxo de Coleta de Roupas;
- Organização da Rouparia;

- NR 32;
- Organização de Kit's;
- RDC 06;
- Treinamento quanto ao funcionamento da lavanderia (áreas suja e limpa);
- Manual de Processamento de Roupas da Anvisa.

2.16.1 A Contratada também deverá disponibilizar os colaboradores, sem prejuízo do serviço, para participarem dos treinamentos introdutórios ministrados pelo Hospital.

2.17 Estima-se a insalubridade de 20% para os funcionários que desenvolvem os serviços do processamento de roupas;

2.18 A alimentação dos funcionários deverá ser realizada fora do hospital. A empresa deverá fornecer ticket alimentação. Será disponibilizado uma copa para realizarem café da manhã e lanche da tarde, sob responsabilidade da CONTRATADA. O local não é adequado para almoço e jantar, somente lanches rápidos;

2.19 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente as seguintes documentações, para compor a solicitação de pagamento das notas fiscais:

- Comprovante de pagamento do vale transporte: lista assinada pelos funcionários;
- Comprovante de pagamento do vale refeição: lista assinada pelos funcionários;
- SEFIP;
- Folha de pagamento analítica;
- Escala dos funcionários;
- Frequência dos funcionários devidamente assinadas
- Recolhimento do FGTS (Guia e comprovante de pagamento);
- Recolhimento INSS (Guia e comprovante de pagamento);
- Certidão negativa de débito inscrito em dívida ativa de Goiás;
- Certidão negativa de débitos do município da localidade da Contratada;
- Certidão negativa de débitos da dívida ativa do estado ou Distrito Federal onde estiver localizada a Contratada;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Cadastro nacional de pessoa jurídica;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão de Regularidade – Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Administração - CRA;
- Movimento analítico de produção e expedição:
 - a) Pesagem das roupas lavadas/entregues;
 - b) Porcentagem do peso de refugo (relave) com base no total (peso) de roupas lavadas/entregues;
 - c) Pesagem das roupas sujas coletadas por setor (segregar o peso do refugo);
 - d) Quantidade de peças entregues nas diversas alas do Hospital;
 - e) Quantidade de peças confeccionadas (costura e reparos);
 - f) Quantidade de evasão e desgaste das peças de todo o enxoval;
 - g) Inventário mensal de todo o enxoval (acompanhado e validado pela Gerência de Hotelaria).

Obs:

Sem a entrega de toda documentação o pagamento não poderá ser realizado. A CONTRATADA também deverá informar em qual sindicato os funcionários terão vínculo.

2.20 A periodicidade da coleta de roupa nos expurgos do HGG deverá ser todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados. As coletas ocorrerão 24 (vinte e quatro) horas por dia, sob orientação da Gerência de Hotelaria e conforme a necessidade de cada setor.

2.21 As compressas novas serão encaminhadas diariamente à lavanderia externa para processamento de desengoma e deverão ser devolvidas à Rouparia do HGG abertas e embaladas em pacotes, conforme orientação;

2.22 As roupas coletadas para processamento externo, deverão ser devidamente acondicionadas na área suja da lavanderia, conforme normas de biosegurança sob supervisão da Gerência da Hotelaria e da CCIH. A coleta externa deverá ser realizada pela portaria C.

2.22.1 Caso o veículo de transporte de roupas limpas seja o mesmo utilizado para a coleta das roupas sujas, este deverá ser previamente higienizado e apresentar respectivo comprovante de higienização; sendo que os produtos utilizados, também deverão ser homologados pela CCIH;

2.22.2 A roupa limpa deverá ser transportada à unidade CONTRATANTE em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga.

2.22.3 A CONTRATADA deve de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva necessária ao bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

2.23 Os horários para a coleta e entrega das roupas deverão ser às 08h30 e até às 20h30, com trinta minutos de tolerância.

2.23.1 Caso a quantidade de roupas entregues seja insuficiente, o número de coletas e entregas deverá ser adequado à demanda do HGG;

2.24 A coleta da roupa suja deverá ser feita evitando-se o cruzamento com as rotas do transporte de roupa limpa e ou de alimentos. A CCIH e Gerência de Hotelaria determinarão as rotas e horários a serem seguidos;

2.25 A empresa deverá realizar o peso de roupas coletadas por unidade consumidora (por setor), e deverá apresentar todos os indicadores que envolvem o processamento de roupas que forem solicitados à Gerência de Hotelaria, além de todo indicador necessário para a Acreditação Níveis I, II e III;

2.26 Todos os relatórios/comprovantes da prestação de serviços devem estar assinados pela CONTRATADA e devem ser entregues mensalmente à CONTRATANTE;

2.27 Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica: frente e verso do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S (Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias;

2.28 As dosagens dos produtos devem ser realizados por diluidores sendo apresentado no início do contrato (prazo de até 15 dias) o cronograma de manutenções preventivas e mensalmente os comprovantes da realização destas manutenções.

2.29 As cortinas da UTI serão encaminhadas para higienização sob agendamento com a Gerência de Hotelaria e UTI, devendo ser devolvidas higienizadas e embaladas até 12 (doze) horas após a coleta;

2.30 Separação, embalagem e entrega das roupas limpas:

- No processo final do processamento das roupas, estas devem ser encaminhadas separadas por tipo de roupa em sacos plásticos transparentes que ficarão nas gaiolas que serão seladas com plástico filme, garantindo a qualidade e higiene do enxoval ou de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- O tempo entre a coleta e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- A roupa processada deve ser entregue pela contratada junto à Rouparia do HGG, separada por tipo de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades do HGG;
- As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue (número total de cada peça) e peso da roupa limpa;
- As relações acima deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE;
- Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a lavanderia da CONTRATADA onde será realizado um novo processo de lavagem (processo de lavagem de refugo) ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de ônus para a CONTRATANTE.

3. Observações Gerais:

3.1 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita às áreas da lavanderia utilizadas pela CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário;

3.2 Como os sacos hampers de coleta de enxoval são identificados por setor (clínica médica, cirúrgica, C.C. diálise, hemodiálise, UTI, apoio, agência transfusional, ambulatório), caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos de propriedade do HGG ou dos pacientes e colaboradores, que porventura forem misturados à roupa hospitalar devendo ser devolvidos à Gerência de Hotelaria, conforme POP do hospital;

3.3 Fica a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente, bem como encaminhamento do PGRSS para análise da Comissão de Resíduos do Hospital;

3.4 Os Encarregados deverão controlar atividades exercidas por seus colaboradores, incluindo a supervisão nos finais de semana conforme escala de trabalho. Os Encarregados deverão percorrer todo o posto de trabalho, com vistas a supervisionar os serviços prestados, bem como assegurar a frequência e a qualidade, devendo os mesmos registrarem todas as rotinas e visitas efetuadas em cadernos próprios, que deverão ser encaminhados semanalmente para conhecimento da CONTRATANTE. Os encarregados se reportarão diretamente à Gerência de Hotelaria.

3.5 A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a coleta e entrega da roupa por meio de veículos adequados conforme legislação vigente;

3.6 Todos os itens fornecidos deverão ser de alta qualidade e devidamente registrados nos órgãos competentes e aprovados pela Gerência de Hotelaria e IDTECH;

4. Requisitos Técnicos

A CONTRATADA deverá possuir / apresentar na licitação, bem como manter vigente durante a realização do contrato, as seguintes documentações:

4.1 Atestado de Vistoria ao Hospital Alberto Rassi – HGG, que deverá ser fornecido pelo IDTECH e expedido até 01 (um) dia antes da data limite para entrega dos envelopes. A Gerência de Hotelaria atestará que o participante esteve verificando o local e que tem pleno conhecimento da situação dos serviços a serem executados.

4.2 Alvará Sanitário vigente do local de execução dos serviços;

4.3 03 (três) Atestados de capacidade técnica de diferentes estabelecimentos de saúde, clínicas e hospitais;

4.4 Ficha Técnica dos produtos utilizados e os seus respectivos registros;

4.5 Comprovação de possuir mão-de-obra especializada no processamento de roupas e enxovais (anexar cópia dos Diplomas / Certificados acompanhados de Ficha de Registro ou vínculo do profissional com a empresa);

4.6 Executar suas atividades em consonância com a legislação sanitária / ambiental do local de prestação dos serviços;

4.7 Comprovação de que a empresa possui Grupo gerador, devidamente mantido, visando a não paralisação do processo de lavagem em eventuais panes / falta de energia;

4.8 Apresentação de plano de contingência para eventuais faltas de enxoval. O plano de contingência deverá ser colocado em prática em até 8 (oito) horas quando detectado o problema que coloque em risco o abastecimento do Hospital;

4.9 Comprovação de que a empresa possui frota própria ou contrato de prestação de serviços de transporte, com veículos compatíveis com a prestação de serviços contratados pelo HGG;

4.10 Manutenção da vigência das Certidões Negativas de Débito solicitadas no ato da contratação.

5. Diligência Técnica

Após credenciamento das empresas, a equipe do IDTECH / HGG realizará VISTORIA nas instalações da proponente melhor classificada, a fim de apurar as condições físicas, estruturais e técnicas da mesma, expedindo relatório prévio de uso interno / processual.

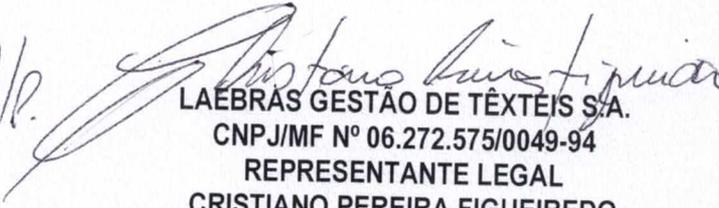
Podendo solicitar alguma adequação para atender as necessidades do Hospital Alberto Rassi – HGG.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

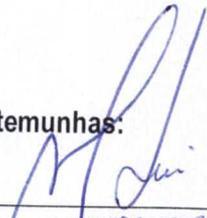
Goiânia/GO, 01 de fevereiro 2017.


**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE**


**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**

P/R. 
**LAEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.
CNPJ/MF Nº 06.272.575/0049-94
REPRESENTANTE LEGAL
CRISTIANO PEREIRA FIGUEIREDO
CPF/MF Nº. 228.078.248-03
CONTRATADA**

Testemunhas:


Nome: **ALEXSANDRO JORGE Lima**
RG/CI: **2916.503**
CPF/MF: **812.159.321-20**


Nome: **Baerth C. Ferreira**
RG/CI: **424.3013**
CPF/MF: **000.308.081-93**